



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021. (Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Estabelece abatimento progressivo nos impostos e contribuições abrangidos pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece abatimento progressivo em favor de microempresas e empresas de pequeno porte nos impostos e contribuições de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 24.....

.....
§ 3º As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão se valer dos seguintes abatimentos nos valores devidos mensalmente a título de impostos e contribuições abrangidos por esta Lei Complementar:

I - 10% (dez por cento) quando contarem com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de atividade;

II - 20% (vinte por cento) quando contarem com mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de atividade; e

III - 30% (trinta por cento) quando contarem com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de atividade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211585788600>

* C D 2 1 1 5 8 5 7 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece uma espécie de prêmio às microempresas e às empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, não obstante todas as dificuldades e desafios de mercado, conseguem sobreviver em atividade ininterrupta por 10 anos ou mais.

Mesmo antes da crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus, mais de 70% das empresas fundadas no país encerravam atividades em menos de 10 anos de atividade, conforme constatou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua pesquisa Demografia das Empresas e Estatísticas de Empreendedorismo divulgada em 2020.

Nesse cenário, o projeto nasce da percepção de que o arcabouço normativo brasileiro está repleto de mecanismos para coibir ou punir as empresas inadimplentes ou que encerram suas atividades com dívidas impagáveis. Todavia, não se veem mecanismos que efetivamente estimulem a continuidade da atividade empresarial, que premiem o empresário que consegue se manter em atividade por anos a fio.

Para tanto, estamos propondo um abatimento tributário progressivo diretamente proporcional ao tempo de atividade da ME/EPP em relação aos recolhimentos mensais que serão feitos no contexto do Simples Nacional.

Na convicção de que esta alteração legislativa contribui significativamente para a qualidade do ambiente de negócios em todo o país, conclamo o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, de 2021.

**Deputado Federal DIEGO ANDRADE
PSD/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211585788600>



* C D 2 1 1 5 8 5 7 8 8 6 0 0 *